

§3o. Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

8. Assim, ante a incompetência desta Corte, não cabe a análise da presente demanda.

9. Pelo exposto, declina-se da competência para o TRE de Minas Gerais, determinando-se o encaminhamento dos autos àquele órgão.

10. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 2 de maio de 2018.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Ministro Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

GT. Desenvolvimento e funcionamento. Pardal

Portaria TSE nº 529 de 21 de junho de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno, de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho –GT com o objetivo de definir regras negociais e de sistema para o desenvolvimento e funcionamento da rede de aplicativos e sistemas denominada Pardal, no âmbito da Justiça Eleitoral, para as Eleições 2018, com as seguintes atribuições:

I – receber ou propor solicitações de melhorias no sistema, avaliando a viabilidade de implementação;

II – estabelecer, entre as solicitações de melhoria viáveis, a prioridade de implementação;

III – estabelecer, para as solicitações priorizadas, os requisitos, bem como as regras de negócio a serem implementadas pelo sistema;

IV – homologar as melhorias implementadas;

V – garantir a divulgação do sistema aos envolvidos;

VI – garantir a capacitação dos usuários do sistema;

VII – recomendar a regulamentação do sistema.

Art. 2º O prazo de vigência do núcleo é até fevereiro de 2019.

Art. 3º O núcleo será composto pelos servidores do TSE e representantes do Ministério Público Eleitoral, a seguir nomeados:

I – Carlos Eduardo Frazão do Amaral – Presidência/TSE (coordenador);

II – Julianna Sant'ana Sesconetto – Presidência/TSE (coordenadora substituta);

III – Ana Lúcia de Andrade Aguiar – Juíza Auxiliar da Presidência/TSE;

IV – Alexandre Moreira Tavares dos Santos – Procurador Regional Eleitoral do Estado de Goiás – MPE (titular);

V – Álvaro André Santarém Amorim – Secretário Executivo da Procuradoria-Geral Eleitoral – MPE (suplente);
VI – Andreza Maris Gomes Silva Santos – CGE (titular);
VII – Magliano Pontes – CGE (suplente);
VIII – Renata Paes – SGI/TSE;
IX – Thiago Fini Kanashiro – AGEL/TSE
X – Ianeira Guedes de Assis – STI/TSE – Gerente do Núcleo;
XI – Elder Vando Candido da Silva Junior – STI/TSE – Líder técnico colaborativo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **22/06/2018, às 17:43**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0777550&crc=E8F72F90, informando, caso não preenchido, o código verificador **0777550** e o código CRC **E8F72F90**.

2016.00.000017275-0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)